DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

IMPUGNANTE: LM COMÉRCIO LTDA - ME

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais contratações, visando a aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital.

A Impugnante LM COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.788.495/0001-89, apresentou **Impugnação** em face do edital, alegando, em síntese, que a exigência de selo de pureza ABIC do item 16 restringe a competitividade do certame.

É o breve relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, o subitem 5 do item IV do Edital em questão dispõe:

> *5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@ibia.mg.gov.br, ou protocolizadas no Departamento de Licitação, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) que*

Scanned with CamScanner

deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado, se necessário, pelo setor técnico competente.

O impugnante enviou por email a impugnação em 30/04/2019 às 10h52min. Portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto. A resposta deverá ser disponibilizada no site do Município de Ibiá/MG e enviada por email à Empresa Impugnante.

DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação deve ser conhecida, tendo em vista que todos os requisitos exigidos para sua análise foram atendidos.

MÉRITO

No que tange ao pedido de impugnação apresentado pela empresa, entende-se que o mesmo é improcedente, haja vista o atual entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União quanto à exigência de selo de qualidade ABIC.

No ano de 2010, ano dos julgados do TCU relacionados na impugnação, existia no mercado além da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC, outros laboratórios habilitados pela REBLAS/ANVISA que realizavam teste de qualidade do café torrado e moído.

Entrentanto, em 2010, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) editou a instrução Normativa nº 16/2010, que instituiu o regulamento Técnico para o café torrado em grão e o café torrado e moído, definindo o padrão oficial de classificação, de acordo com o previsto na Lei nº 9.972/2000 e no Decreto nº 6.268/2007.

Com a edição da referida resolução, a análise passou a ser sensorial, sendo esta mais complexa. Na análise sensorial não são analisadas apenas os aspectos químicos, mas também é analisado o paladar da bebida.

Tendo em vista a modificação relatada, os laboratórios encontraram grande dificuldade na adaptação do novo padrão de análise sensorial.

Scanned with CamScanner

A IN 16/2010 foi revogada em 2013 e a ANVISA reformulou as normas de credenciamento, o que acabou por desautorizar vários laboratórios. Para a permanência da habilitação dos laboratórios havia a necesssidade de comprovação de enquadramento aos requisitos de adaptação e exigência constantes nas novas regras estipuladas pela REBLAS/ANVISA.

Com todos esses acontecimentos, hoje a Administração Pública se depara com um grande obstáculo. As empresas interessadas em contratar com o Poder Público tem dificuldade em apresentar laudo de laboratório credenciado a REBLAS/ANVISA.

Vale destacar que hoje não há no mercado brasileiro empresas que atestem laudo de pureza do café utilizando os mesmos padrões da ABIC. O próprio Secretário Executivo do MAPA afirmou em resposta ao pedido de diligência realizado pela SECEX/MG (Unidade Técnica do TCU) que:

> *"No que tange à comprovação da qualidade do café pelas empresas não associadas à ABIC, o Secretário Executivo do Mapa não apontou alternativas disponíveis, asseverando que o selo de pureza ABIC é o único meio de certificação no Brasil que atesta a pureza do café torrado e moído, com base no monitoramento contínuo das marcas" (Acórdão 1360/2015 – Plenário – TCU)*

A Administração Pública não pode abrir mão de exigir a qualidade do produto a ser adquirido, ainda mais quando se trata de café, tendo em vista a recorrência da baixa qualidade de alguns produtos adquiridos em licitações.

A garantia de eficiência dos gastos públicos, bem como na efetividade de seu consumo, é inquestionável a apresentação do certificado de qualidade mencionado.

No que tange a alegação de ilegalidade referente à exigência de selo de qualidade, esclarece-se que tal determinação será tida como ilegal, quando no mercado exitirem outras entidades ou empresas que possam atestar a qualidade do produto comprado, o que não é o caso. Não há no mercado outros laboratórios que atestam a qualidade do café.

Há que se frisar que o edital apresentado pelo Município de Ibiá está em consonância com o entendimento atual exposto pelo Tribunal de Contas da União quando apreciou a representação em face do edital de licitação do Ministério das Relações Exteriores (Acórdão 1360/2015, Plenário TCU).

Scanned with CamScanner

O entendimento consolidado no TJMG demonstra a possibilidade de se exigir o selo de qualidade ABIC de café em licitação. Vejamos:

> *APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO LICITATÓRIO - CAFÉ - EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE QUALIDADE - POSSIBILIDADE. 1 - Não se mostra descabida cláusula editalícia que exige apresentação de certificado de qualidade para aquisição de café. 2- Recurso desprovido. (TJMG - Apelação Cível 1.0042.14.001286-7/002, Relator(a): Des.(a) Rogério Coutinho , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/07/2015, publicação da súmula em 20/07/2015)*

DECISÃO

Diante dos argumentos demonstrados, decido julgar IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa LM COMÉRCIO LTDA – ME.

Intime-se a Impugnante da presente decisão por email e publique-se a presente decisão no site da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG.

Ibiá/MG, 30 de abril de 2019.

Wanderley Oliveira de Souza Júnior
Pregoeiro

Scanned with CamScanner